



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 154/09.

Dispõe sobre a proibição da perturbação do sossego alheio e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Antonio Nilton de Albuquerque** Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá- Pará sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a qualquer pessoa física ou jurídica, promover a perturbação de alguém, do trabalho ou do sossego alheio:

- I- com gritaria ou algazarra;
- II- exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;
- III- abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- IV- provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animais de que tem guarda.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, de quaisquer áreas de exploração, com música ao vivo ou reproduzida, no período determinado das 22:00 (vinte e duas) as 07:00 (sete) horas, manterão o som da música em volume de "som ambiente", de modo a não perturbar o sossego alheio e os estabelecimentos limieiros.

Art. 3º. Verificado o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, o órgão competente da Prefeitura Municipal, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, aplicará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 100 (cem) a 1.000 (um mil) unidades Fiscais de Referência;
- III- Interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, embargo da obra e apreensão da fonte causadora da infração;
- IV- Cassação do alvará de autorização ou de licença.

Recebido em: 06/04/2009.

Alcides Martins da Cunha

CPF: 029.101.872-68



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A aplicação de qualquer penalidade não exonera o infrator da obrigatoriedade de eliminar excessos, sendo que, sua manutenção ou reincidência, implicará na aplicação de multa em dobro, na apreensão definitiva da fonte causadora da infração.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá - Pará 02/04/2009

Antonio Milton de Albuquerque
ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Francisco das Chagas da Silva Vasques
Francisco das Chagas da Silva Vasques
Secretário Municipal Administração e Finanças
Registrado e Publicado em 02/04/09



CPF: 029.101.872-68

Assessor Legislativo